



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

► /legislativomatiense

f /camaradematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.031/2023/CMMB

Matias Barbosa, 05 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

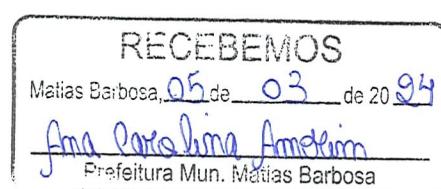
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 04 de março de 2024, aprovou os Projeto de Lei nº.23/2023 que “Altera o art. 3º da Lei nº.1.529, de 04 de novembro de 2021, que “Concede auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa” e dá outras providências. ”, nº.31/2023 que “Reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Matias Barbosa.”, nº.37/2023 que “Institui o Programa de Aceleração das Cirurgias Eletivas e exames, no âmbito do município de Matias Barbosa.” e nº.41/2023 que “Dispõe sobre a dispensa da passagem dos portadores de marca-passo, neuroestimulador, bomba de morfina ou de aparelho similar através de portas detectores de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade e dá outras providências.”, os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.23/2023, nº.31/2023, nº.37/2023 e nº.41/2023.

Exmo. Sr.  
Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal de  
MATIAS BARBOSA – MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700



Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº.31/2023

Reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

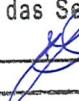
Art. 1º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de março de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	2 <sup>a</sup>	votação
Sala das Sessões	04 / 03 / 2024	
 PRESIDENTE		



**LEI Nº 1.640, DE 13 DE MARÇO DE 2024**

Reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 13 de março de 2024.

*Carlos Roberto Mendes Lopes*  
Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade  
Ao presente ato normativo por afixação em local  
próprio e de acesso ao público, nos termos do  
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 13 de 03 de 2024

Servidor Responsável